



# PARECER



**MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS A SEREM ADOTADOS PELOS TITULARES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, USUÁRIOS E A AGESAN-RS. REGULARIDADE.**

Entidade Solicitante: **AGESAN-RS**

Órgão Interessado: **Diretoria de Normatização**

## 1 INTRODUÇÃO

Por meio deste, objetiva-se promover a análise de minuta de resolução, a ser deliberada pelo Conselho Superior de Regulação, que “dispõe sobre boas práticas dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas a serem adotados pelos titulares, prestadores de serviços, usuários e a AGESAN-RS”.

A minuta da resolução foi encaminhada pela Diretoria de Normatização, a esta assessoria, em *e-mail* datado de 20 de março de 2025.

## 2 ANÁLISE

A matéria é de competência da AGESAN-RS, haja vista seu enquadramento no disposto no art. 5º, *caput*, III, “a” e §1º, I, “a”, “b”, “d” e “j” e XIV de seu Estatuto Social.

Na análise promovida conforme o documento anexo, em *Word*, foram feitas sugestões de alteração.

É importante salientar que a análise foi feita notadamente sob o prisma jurídico, a fim de obter clareza, precisão e lógica da matéria, conforme o art. 11,



*caput*, I, II e III da Lei Complementar nº 95, de 1998, respeitando-se as disposições técnicas acerca da matéria, nos termos do art. 11, I, “a” e II, “a” da lei complementar referida.



### 3 CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se pela **REGULARIDADE** da minuta de regulamento, conforme texto anexo, em *Word*, de modo que é possível o encaminhamento ao Conselho Superior de Regulação.

É o parecer.

Porto Alegre, 27 de março de 2025.

**MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA**

Advogado – OAB/PR nº 27.715